384R1798

REGULAMENTO (CEE) Nº 1798/84 DA COMISSÃO

de 27 de Junho de 1984

que altera o Regulamento (CEE) nº 2288/83 que estabelece a lista de substâncias biológicas ou químicas prevista no nº 1, alínea b), do artigo 60º do Regulamento (CEE) nº 918/83 do Conselho relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 918/83 do Conselho de 28 de Março de 1983 relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras (1) e, nomeadamente, o seu artigo 143º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2288/83 da Comissão (2) fixou a lista das substâncias biológicas ou químicas prevista no nº 1 alínea b), do artigo 60º do Regulamento (CEE) nº 918/83, que, de acordo com informações complementares obtidas nos Estados-membros, há motivos para alterar essa lista de modo a eliminar as substâncias para as quais existe actualmente uma produção equivalente no território aduaneiro da Comunidade; que, por razões de clareza, convém substituir a lista incluída no Anexo ao Regulamento (CEE) nº 2288/83 por uma nova lista que enumera o conjunto das substâncias biológicas ou químicas que podem ser importadas com franquia de direitos de importação;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão conformes com o parecer do Comité das Franquias Aduaneiras,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Anexo ao Regulamento (CEE) nº 2288/83 é substituído pelo Anexo ao presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 1984.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 27 de Junho de 1984.

Pela Comissão
Karl-Heinz NARJES
Membro da Comissão

(1) JO nº L 105 de 23. 4. 1983, p. 1.
(2) JO nº L 220 de 11. 8. 1983, p. 13.

ANEXO

Número de referência	Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias
20273	29.01 A	3-metil-1-penteno
20274	29.01 A	4-metil-1-penteno
20275	29.01 A	2-metil-2-penteno
20276	29.01 A	3-metil-2-penteno
20277	29.01 A	4-metil-2-penteno
25634	29.01 C II	*P*-menta-1(7),2-dieno (beta-felandreno)
14364	29.24 B	Bometo de decamentónio (NINA)
20641	29.27	1-naftonitrilo
20642	29.27	2-naftonitrilo
14769	29.02 C	4,4'-dibromobifenilo
17305	29.03 A	Metanossulfonato de etilo
22830	29.38 B I	Acetato de retinilo
21887	35.07	Fosfoglutomutas